



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº

019/2020
(S06231-202006)

Nos termos do Artigo 33º. do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

CF Fundação Champalimaud

com o NIPC 507 131 827, para a seguinte operação de gestão de resíduos, a realizar nas zonas A, D e E da área de escavação para a construção do edifício Botton - Champalimaud Pancreatic Center, na Avenida Brasília, Freguesia de Belém, Concelho de Lisboa:

Descontaminação de Solos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 30 de outubro de 2020.

Lisboa, 5 de junho de 2020

A Presidente

Teresa Almeida

tr

O presente Alvará é concedido à empresa CF Fundação Champalimaud, na sequência do pedido de licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

Este licenciamento tem como objetivo a remoção e confinamento de resíduos/solos contaminados existentes num terreno em Belém e que se traduzem num passivo ambiental.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto-Lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 73/2011 de 17 de junho

As operações a efetuar correspondem à remoção e carga dos solos escavados do interior das zonas A, D e E da área para a construção do edifício Botton - Champalimaud Pancreatic Center e transporte para destino final adequado. O transporte dos solos contaminados será efetuado por camiões banheira, sendo a caixa do veículo protegida, de modo a impedir a dispersão de resíduos durante o transporte até o destino final. Antes da saída dos camiões das instalações da obra serão preenchidas as Guias de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR).

Os solos classificados como resíduos não perigosos poderão ser encaminhados para valorização em cimenteiras ou poderão ser encaminhados para eliminação em aterro de resíduos não perigosos ou em aterro de inertes, neste caso apenas se cumprirem os critérios de admissibilidade de resíduos em aterro de inertes, nomeadamente quanto ao cumprimento dos valores limites constantes da tabela n.º 2 e da tabela n.º 3 da Parte B, do Anexo IV do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto.

As operações de gestão de resíduos em causa consistem em:

R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los à operação R5 (valorização em cimenteira)

D13 - Mistura anterior à execução da operação D1 (deposição em aterro).

2- Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014

2.1- Operações e respetivo código de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER), publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

LER	Designação	Toneladas (t)	Operações no local da obra	Operações de destino
17 09 04	Misturas de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03	1849,69	R12 ⁽¹⁾	R5
			D13 ⁽²⁾	D1
17 09 04	Misturas de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03	11586,06	D13 ⁽³⁾	D1

- (1) Valorização em cimenteiras
- (2) Deposição em aterro de resíduos não perigosos
- (3) Deposição em aterro de inertes, neste caso apenas se cumprirem os critérios de admissibilidade de resíduos em aterro de inertes, nomeadamente quanto ao cumprimento dos valores limites constantes da tabela n.º 2 e da tabela n.º 3 da Parte B, do Anexo IV do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto

Assim, estima-se um total de 13435,75 toneladas de solos a gerar na fase de escavação, classificados como resíduos não perigosos.

3 - Condições gerais a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

3.2 - Conforme disposto no Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, o operador está obrigado a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- b) Identificação das operações efetuadas;
- c) Identificação dos transportadores.

3.3 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.4 - O produtor dos resíduos (gerados na obra) deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.5 - O armazenamento temporário dos resíduos/solos escavados no local deverá ser realizado em zona impermeabilizada e sem possibilidade de transbordo em caso de eventos de precipitação e potenciais escorrências, devidamente identificada e garantindo a proteção dos trabalhadores e ambiente, até à sua expedição para destino final adequado.

3.5.1. Não é permitido o armazenamento temporário dos solos contaminados e classificados como resíduos não perigosos que excedam, os parâmetros de admissibilidade dos resíduos estabelecidos nas tabelas n.º 2 e n.º 3 da Parte B, do Anexo IV do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, devendo o seu encaminhamento para destino final ser efetuado logo após a remoção dos mesmos.

3.6 - Todos os resíduos devem ser pesados previamente à saída da instalação devendo ser efetuado o seu registo interno, acompanhado da respetiva e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica) e disponibilizado sempre que solicitado. Não sendo possível a pesagem, deverá ser feita uma estimativa, em toneladas, sendo o peso final aferido no local de destino.

3.7 - O transporte de resíduos, recebidos e expedidos, é obrigatoriamente acompanhado por uma e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril.

3.8 - Nas operações de descontaminação de solos deverá ser privilegiado o encaminhamento dos resíduos não perigosos para valorização, de acordo com o Princípio da Hierarquia dos Resíduos, consagrado no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho - Regime Geral de Gestão de Resíduos.

3.9 - O encaminhamento para destino final de todos os solos contaminados e classificados como perigosos e não perigosos, deve ser em todas as circunstâncias, acompanhado por E-GAR (Guias Eletrónicas de Acompanhamento de Resíduos) e pelas análises qualitativas correspondentes e justificativas do destino final a atribuir a cada tipologia de resíduo

3.10 - Todas as instalações de destino final dos solos contaminados perigosos e não perigosos têm de possuir obrigatoriamente registo no SIRER (Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos), e por consequência número APA.

3.11 - Deverá ser cumprido o Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público.

3.12 - Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto "7.1-Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos" e "8 - Plano de Contingência" e 9- Saúde Higiene e Segurança (disponível no sítio da APA na internet), no que for aplicável à operação a realizar na instalação.

3.13 - Dar cumprimento às condições definidas pela Câmara Municipal de Lisboa, que se anexa ao presente Alvará, fazendo dele parte integrante (Anexo 1).

3.14 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho), tal como as condições definidas pela Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), que se anexa ao presente Alvará, fazendo dele parte integrante em anexo (Anexo 2).

3.15 - Dar cumprimento às condições definidas pela Autoridade Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARS LVT), que se anexa ao presente Alvará, fazendo dele parte integrante (Anexo 3).

3.16 - Dar cumprimento às condições enunciadas no parecer da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), que se anexa ao presente Alvará, fazendo dele parte integrante (Anexo 4).

3.17 - Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às

prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

3.18 - Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

3.19 - Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.

3.20 - Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 114/2015, de 31 de agosto.

4- Comunicações a efetuar à Entidade Licenciadora

Até trinta (30) dias após o término da operação de descontaminação de solos, deverá ser apresentado à entidade licenciadora, um relatório final contendo uma avaliação global da intervenção objeto de licenciamento, incluindo eventuais desvios ao inicialmente previsto e medidas implementadas.

Assim, entre outros elementos, este relatório final deverá contemplar:

- a malha de amostragem adotada e os resultados da avaliação da qualidade dos solos remanescentes, com indicação da profundidade de recolha das amostras;
- a cartografia da área intervencionada (em ficheiro shapefile ou kml) discriminando e quantificando a área contaminada remediada e a área contaminada mantida no local (se aplicável);
- a quantidade (massa) de solos contaminados escavados, diferenciando, as quantidades (massa) de solos escavados classificados como resíduo perigoso e como resíduo não perigoso;
- o destino final adequado dos resíduos perigosos e dos resíduos não perigosos.

Da inobservância de qualquer das condições impostas (nos pontos 3 e 4) resulta a revogação imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

5- Identificação da instalação e principais equipamentos a utilizar

A área a intervencionar (zonas A, D e E) possui cerca de 6804 m².

5.1- Equipamentos afetos à atividade:

Camiões banheira, escavadora giratória, retroescavadora.

Todas as máquinas e equipamentos afetos aos trabalhos de remoção de resíduos deverão cumprir a Diretiva Máquinas, transposta para direito nacional pelo Decreto-Lei nº 103/2008, de 24 de junho, e demais legislações em vigor aplicáveis.

6- Identificação do responsável técnico

Cristiano Duarte Ribeiro, portador do CC 12626426.

7- Localização

Endereço: Avenida Brasília

Freguesia: Belém

Concelho: Lisboa

Distrito: Lisboa

A área do lote tem as seguintes confrontações:

N: Avenida Brasília;

S: Infraestruturas da Docapesca - Portos e Lotas, S.A.;

E: Edifício da Fundação Champalimaud;


W: Infraestruturas da Docapesca - Portos e Lotas, S.A.

Georreferenciação:

Zonas	M	P
A, D e E	-94801,657	-107477,017
	-94751,016	-107511,679
	-94754,617	-107517,981
	-94703,751	-107553,767
	-94709,378	-107565,246
	-94726,483	-107585,727
	-94743,589	-107585,777

Especificações anexas ao Alvará nº 0019/2020

8 | 8



	-94765,646	-107568,397
	-94796,706	-107631,642
	-94806,609	-107627,816
	-94779,600	-107568,622
	-94790,404	-107564,795
	-94834,293	-107531,035

Sistema de Coordenadas: PT-TM06/ ETRS89

8- Observações

Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.



DDV3
Angelo I

Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Departamento de Ambiente, Energia e Alterações Climáticas

A
CCDRLVT - Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
A/c Eng.ª Dyana Borges
Rua Alexandre Herculano, 37
1250-009 Lisboa

Sua referência
S04014-202003-DAS/DLA

Sua data

Nossa referência
OF77/DAEAC/DMAEVCE/CML/20
ENT/1/DAEAC/DMAEVCE/CML/20

Data
2020-04-14

Assunto: Pedido de parecer ao Licenciamento da Operação de Descontaminação de Solos das zonas A, D e E da área de construção do edifício BOTTON-CHAMPALIMAUD PANCREATIC CENTER

Na sequência do Vosso pedido de parecer relativo á operação de descontaminação de solos acima mencionada, analisado o estudo apresentado informa-se que:

Dado que não foi detetada a existência de solos contaminados com resíduos perigosos, e a avaliação quantitativa de risco determinou um risco aceitável para os trabalhadores da obra, considera-se que estão previstas as medidas adequadas para a remoção dos solos e encaminhamento devido por operador licenciado.

Caso venham a ser detectadas massas de água subterrâneas na fase de obra, deverá garantido pela FChampalimaud a colheita de um número de amostras significativo de modo a fundamentar a caracterização da qualidade das águas subterrâneas e avaliação do destino adequado. Sem prejuízo do atrás exposto e independentemente da solução que venha ser adoptada - descarga em linha de água ou descarga na rede de saneamento de águas residuais de Lisboa - assume-se que a mesma seja de carácter temporário e apenas durante o período de obra. Caso se venha a verificar a necessidade de uma solução permanente deve ser equacionada a possibilidade de aproveitamento destas águas subterrâneas para fins não potáveis como rega de espaços verdes ou lavagem de ruas.

Caso da movimentação de solos resulte alguma emissão de odores devido à presença de substâncias voláteis, deverá, de imediato, ser iniciada uma campanha de caracterização da qualidade do ar ambiente para os poluentes relevantes, com um período de amostragem não inferior a 14% do ano, nos termos do disposto no anexo XXI do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de Setembro.

Pelo exposto, emite-se parecer favorável, condicionado ao rigoroso cumprimento das medidas previstas no documento apresentado, e das propostas para o caso de serem detectadas



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Departamento de Ambiente, Energia e Alterações Climáticas

emissões de poluentes gasosos resultantes da movimentação dos solos e/ou massas de água subterrânea.

Com os melhores cumprimentos,

A Directora de Departamento

Ana Cristina Lourenço

JCI



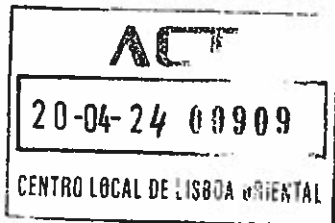
República Portuguesa



MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL
AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO
Centro Local de Lisboa Oriental

ANGOTT

REGISTADO C/
AVISO DE RECEPÇÃO



Ex.mos Senhores
CCDRLVT - Comissão da Coordenação e
Desenvolvimento Regional de Lisboa e
Vale do Tejo
Rua Alexandre Herculano, 37
1250-009 Lisboa

Email: geral@ccdr-lvt.pt

Assunto: Pedido de parecer para licenciamento de operações de descontaminação de solos ao abrigo do DL n.º 178/2006, de 5 de setembro, na redação dada pelas alterações legislativas posteriores. Licenciamento de operação de Descontaminação de Solos Zonas A, D e E do edifício Botton - Champalimaud Pancreatic Center Av. Brasília, Belém - Lisboa
CF Fundação Champalimaud
Refª S04015 - 202003 - DSA/DLA
450.10.068.00010.2020

De acordo com o disposto com o DL n.º 178/2006, de 5 de setembro, na redação dada pelas alterações legislativas posteriores, pelo solicitado por V.as Ex.as mediante ofício acima referido, e após análise do processo tendo em vista a verificação das condições de Segurança, Saúde e Higiene no Trabalho a que estão sujeitos os trabalhadores, informa-se que estes serviços nada têm a opor relativamente aos trabalhos a serem desenvolvidos, conforme informação prestada pelo inspetor encarregue do processo, a qual se anexa, salvaguardando no entanto as seguintes condições:

Deve a proponente na qualidade de Dono de Obra, em conjunto com a Entidade Executante dos Trabalhos, desenvolver a adequada Avaliação de Riscos a constar no PSS da Obra, no sentido de, nomeadamente:

Averiguar sobre a pertinência de efetuar exames respiratórios nas avaliações médicas para emissão das respetivas fichas de aptidão, além das avaliações médicas decorrentes da legislação geral do trabalho, e que devem beneficiar todos os trabalhadores;

www.acl.gov.pt

Centro Local de Lisboa Oriental

Av. 5 de Outubro, 321 • 1600-035 LISBOA • Tel.: 217 808 700 • Fax: 217 808 710
cl.lisboa.oriental@act.gov.pt



República Portuguesa



MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL
AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO
Centro Local de Lisboa Oriental

Averiguar sobre a pertinência de, em função do empoeiramento produzido e características do mesmo (granulometria e contaminantes), necessidade de instalar, além das instalações sanitárias (que devem estar nas proximidades das frente de trabalho) e vestiárias em número suficiente, unidades de vestiário e chuveiro, que eventualmente funcionem como unidades de descontaminação, para evitar que os trabalhadores carreguem consigo, para outras instalações e para o seus domicílios, contaminantes perigosos;

Assegurar o uso de máscara com filtro adequado a proteção de partículas, nomeadamente metálicas, em especial o Mercúrio e o Chumbo, e contaminantes químicos, designadamente de hidrocarbonetos de petróleo entre outros contaminantes que forem sendo detetados no decorrer dos trabalhos e na monitorização no decorrer dos mesmos, assim como de óculos, de fato descartável, luvas, e unidades descontaminação no local;

Prever a instalação de caixas de primeiros socorros, nomeadamente próximas da frente de trabalhos, assim como extintores em número suficiente e de agente extintor adequado;

A todos os trabalhadores deve ser dada formação e informação dos riscos associados à atividade que vão desenvolver, nomeadamente aos trabalhadores de entidades externas que potencialmente desenvolvam trabalhos naquelas instalações e obra pelo que a Avaliação de Riscos deve estar devidamente atualizada, formação que deve ser assegurada tendo em conta os constrangimentos atuais associados com a prevenção do COVID-19;

Exige-se a obrigatória certificação dos veículos de escavação, formação dos trabalhadores que os conduzam, sinalização sonora e luminosa de movimentação de todos os equipamentos mecânicos utilizados (giratórias, camiões e outros). Aqueles dotados de cabine devem ter adequados sistemas de filtragem do ar exterior aduzido para o interior. Prever e implementar um sistema de lavagem de rodados das viaturas que passem da área contaminada para a via pública;

Respeito pelos regulamentos CE relativo ao transporte de mercadorias, designadamente no que diz respeito a pausas e tempos de descanso;

www.act.gov.pt



República Portuguesa



MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL
AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO
Centro Local de Lisboa Oriental

Usos de coletes refletivos nas zonas de operação e delimitação das zonas de trabalho de forma a impedir o acesso a pessoal não autorizado e delimitação e sinalização das zonas de circulação de veículos e de pessoal de forma a **evitar atropelamentos**:

Em função da profundidade a que eventualmente terão de ser realizados trabalhos, **prevenir adequadamente a estabilidade dos taludes através da adequada entivação**, ou outras **situações onde exista o risco de soterramento de forma a evitar qualquer ocorrência relacionada**. Em função da profundidade a que irão ser realizados trabalhos devem ser garantidas todas as condições de segurança, no acesso a essas zonas por vias de circulação seguras, quer de pessoas quer dos equipamentos. Devem ainda prevenir de forma adequada o risco de queda em altura em qualquer local a que os trabalhos tenham acesso;

Complementarmente esclarece-se que:

O plano de trabalhos de descontaminação deve ser integrado no Plano de Segurança e Saúde da obra (nomeadamente durante a sua execução), devendo ser envolvida a Coordenação de Segurança em obra nessa integração.

Em todas as fases da obra, nomeadamente envolvendo trabalhos de escavação, devem **ser cumpridas todas as exigências previstas no DL 273/2003, de 29 de outubro, assim como as previstas no Regulamento de Segurança nos Trabalhos de Construção Civil** entre outros diplomas.

No caso de estarem programados desmantelamento de edifícios eventualmente ainda existentes, devem implementar todas as medidas de segurança previstas na legislação para os trabalhos em estaleiros de construção civil, em especial no que diz respeito a demolições e ter em especial atenção a eventual existência de MCA – materiais eventualmente contendo amianto.

Garantir que os trabalhos de escavação na zona da existência de cabos elétricos sejam efetuados em condições de Segurança, preferencialmente na ausência de tensão elétrica, e tendo em consideração o previsto do Decreto Regulamentar n.º 1/92 de 18 de fevereiro.

www.act.gov.pt

Centro Local de Lisboa Oriental

Av. 5 de Outubro, 321 • 1600-035 LISBOA • Tel.: 217 808 700 • Fax: 217 808 710
cl.lisboa.oriental@act.gov.pt



República Portuguesa



MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL
AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO
Centro Local de Lisboa Oriental

Assegurar que a(s) entidade(s) responsável, e que venham a ser contratadas, para realização dos trabalhos tenham a adequada competência, e que além de cumprir com as obrigações laborais perante a administração do trabalho, designadamente em matéria de segurança social, que em matéria de segurança e higiene no trabalho assegure a prevenção dos riscos em todas as fases dos trabalhos de forma a salvaguardar a segurança dos trabalhadores, nomeadamente fornecendo os equipamentos de proteção individual adequados priorizando sempre a proteção coletiva, e assegurando-se da organização dos competentes e obrigatórios serviços de SHST (devem ponderar a organização das atividades de segurança e saúde no trabalho de acordo com o previsto para as actividades de risco elevado previstos na legislação geral do trabalho – art.º 79.º do DL 102/2009). Em matéria de medicina no trabalho, que assegure a realização dos devidos exames médicos, devendo também garantir a existência de Seguro de acidentes de trabalho a todos os trabalhadores.

Ademais, considerando que a Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, declarou a situação de Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional da COVID-19 e que, em 11 de março de 2020, considerou a COVID-19 como uma Pandemia. E, atendendo ainda à situação epidemiológica a nível mundial e que têm vindo a aumentar os casos de infeção em Portugal, com o alargamento progressivo da sua expressão geográfica, alerta-se que, a situação extraordinária de Pandemia pelo COVID-19 não condiciona nem suspende as obrigações das entidades empregadoras, nem os direitos laborais e de segurança e saúde no trabalho dos trabalhadores.

Assim, conforme preceitua o artigo 15.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro e demais alterações, que aprova o Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho que:

O empregador deve assegurar ao trabalhador condições de segurança e de saúde em todos os aspetos do seu trabalho.

O empregador deve zelar, de forma continuada e permanente, pelo exercício da atividade em condições de segurança e de saúde para o trabalhador tendo em conta os princípios gerais de prevenção.

Acresce ainda que, as prescrições mínimas de proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores contra os riscos da exposição a agentes biológicos no

www.act.gov.pt



República Portuguesa



MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL
AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO
Centro Local de Lisboa Oriental

contexto de trabalho estão estabelecidas no Decreto-Lei n.º 84/97, de 16 de abril.

A Direção-Geral da Saúde, na sua Orientação n.º 006/2020, de 26-02-2020 define e recomenda procedimentos de prevenção, controlo e vigilância em empresas -<https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/orientacoes-e-circulares-informativas/orientacao-n-0062020-de-26022020-pdf.aspx>

Destarte, nesta fase de contaminação nacional, é recomendável que as empresas tenham um Plano de Contingência no sentido de estabelecer procedimentos a adotar o contexto atual, com o objetivo de salvaguardar a saúde dos seus trabalhadores. A elaboração deste Plano deve envolver os Serviços de SST da empresa, os trabalhadores e seus representantes.

Por último relembramos ainda que, o país precisa da ajuda de todos para vencer o COVID-19.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora

(Maria Isabel Lima)

PARECER SANITÁRIO
DSP/AFES/P/40/20

OBJETIVO: Licenciamento de Operações de Descontaminação de Solos nas zonas A, D e E da área de escavação para a construção do edifício Botton – Champalimaud Pancreatic Center

REQUERENTE: CF Fundação Champalimaud

LOCALIZAÇÃO: Av. Brasília, Belém, Lisboa.

1. INTRODUÇÃO

No âmbito do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro com as respetivas atualizações foi solicitado, pela CCDR LVT, a análise e emissão de parecer ao pedido de licenciamento de operações de descontaminação de solos mencionado em epígrafe, tendo sido emitido o Parecer DSP/AFES/P/33/20, no qual foram solicitados alguns esclarecimentos.

Neste âmbito, foram enviados pelo proponente os seguintes elementos adicionais que foram novamente submetidos a apreciação:

- FChampalimaud - Resposta ao Parecer sanitário ARSLVT (DSP-AFES-P-33-20).
- FChampalimaud - Resposta ao Ofício CCDR-LVT (S04925-202004-DSA-DLA).
- Anexo I - Memória Descritiva Justificativa.
- Anexo II - Área total com indicação da cota de escavação projeto.
- Anexo III - Planta Implantação.
- Anexo IV - Planta projeto edificação piso G-1.
- Anexo V - Perfis projeto de edificação.

2. RESPOSTAS AOS ESCLARECIMENTOS

Os esclarecimentos solicitados estavam relacionados com:

- Os resultados analíticos das amostras de solo;
- O método de quantificação da concentração de contaminante para os parâmetros Benzeno e Xilenos (total);
- O facto de não terem sido considerados outros cenários, de acordo com o tipo de ocupação prevista para o edifício que vai ser construído;
- A avaliação da qualidade da água subterrânea.

CS2

**PARECER SANITÁRIO
DSP/AFES/P/40/20**

No quadro seguinte é apresentada uma descrição sumária dos esclarecimentos solicitados e das respostas enviadas.

Quadro 1 - Descrição sumária dos esclarecimentos solicitados e das respostas enviadas

Esclarecimentos Solicitados	Respostas Enviadas
<p>Nas tabelas que apresentam os resultados analíticos das amostras de solo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Não é apresentada qualquer indicação na coluna do “Valor de Referência Tabela A” para os parâmetros Hidrocarbonetos Voláteis de Petróleo C5-C6 e Cis+trans1,2-Dicloroetano (suma). • O valor de referência indicado para o parâmetro Tolueno é 0,02 mg/kg peso seco. • O valor de referência indicado para o parâmetro 1,2-Dicloroetano é 0,02 mg/kg peso seco. • O valor de referência indicado para o parâmetro Crómio não está muito explícito. • O resultado relativo ao parâmetro Benzo(a)pireno, da amostra SG9(1,0)S não está indicado da mesma forma que os outros valores que superam o respetivo valor de referência da Tabela A. • O resultado relativo ao parâmetro Fenantreno, da amostra SG9(1,0)S tem apenas uma casa decimal. <p>Solicita-se que seja verificada a necessidade de retificação destes pontos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> – Por lapso o campo referente aos valores de referência para os parâmetros Hidrocarbonetos Voláteis de Petróleo C5-C6 e Cis+trans1,2-Dicloroetano (suma) foi deixado em branco, nos respetivos campos devia constar --. Os parâmetros para os quais não existem valores de referência para comparação têm a indicação -- nos locais dos respetivos valores de referência. – O valor de referência para o parâmetro químico Tolueno deveria ser 0,2 e não 0,02 mg/kg peso seco. Nesse sentido, as amostras de solo SG1(1,0)S e SG1(2,50)S não estão contaminadas por Tolueno. – O valor de referência para o parâmetro químico 1,2-Dicloroetano deveria ser 0,05 e não 0,02 mg/kg peso seco. Importa referir que, mesmo com esta correção, todas as amostras de solo tomadas apresentam uma concentração 1,2-Dicloroetano inferior ao limite de quantificação do método analítico (<0,002 mg/kg). – O valor de referência para Crómio (total), é de 70 mg/kg peso seco e para o Crómio (IV) é 0,66 mg/kg peso seco. – Por lapso a célula correspondente à concentração do parâmetro Benzo(a)pireno na amostra SG9(1,0)S não ficou preenchida a vermelho. Mas importa referir que esta amostra se encontrava contaminada por Benzo(a)pireno, entre outros parâmetros químicos. – A concentração de Fenantreno na amostra SG9(1,0)S é apresentada apenas com uma casa decimal por a segunda casa ser um zero (0). A concentração indicada na tabela deveria ser 0,60 mg/kg, permanecendo abaixo do valor de referência (0,69 mg/kg).

CS2

PARECER SANITÁRIO
DSP/AFES/P/40/20

Quadro 1(Continuação) - Descrição sumária dos esclarecimentos solicitados e das respostas enviadas

Esclarecimentos Solicitados	Respostas Enviadas
<p>No capítulo relativo ao Estado Ambiental dos Solos é referido que os limites de quantificação do laboratório para os parâmetros Benzeno e Xilenos (total) são superiores aos valores de referência.</p> <p>Importa verificar se o método de quantificação da concentração de contaminante é adequado, de modo a garantir que foi obtida uma caracterização correta do grau de contaminação e da perigosidade dos solos, no que diz respeito a estes parâmetros.</p>	<p>– A Environment Transport and Planning (ETP) considera que o método de quantificação da concentração de Benzeno e Xilenos é adequado.</p>
<p>Na descrição dos resultados é referido que o resultado da amostra SG12(4,00)S, relativo ao parâmetro Acenaftileno excedeu o valor de referência. Nada é referido relativamente ao resultado desta amostra relativamente ao parâmetro Acenafteno.</p> <p>Solicita-se que seja verificada a necessidade de retificação.</p>	<p>– Por lapso é referido que a concentração de Acenaftileno na amostra SG12(4,00)S excede o valor de referência, mas tal não acontece. A concentração deste parâmetro encontra-se inclusive abaixo do limite de quantificação do método analítico. O parâmetro Acenafteno é que apresenta uma concentração superior ao valor de referência, apresentando-se esta amostra (SG12(4,00)s) contaminada por Acenafteno e não por Acenaftileno.</p>

CR2

PARECER SANITÁRIO
DSP/AFES/P/40/20

Quadro 1(Continuação) - Descrição sumária dos esclarecimentos solicitados e das respostas enviadas

Esclarecimentos Solicitados	Respostas Enviadas
<p>Na Avaliação Quantitativa de Riscos (AQR) foi definido apenas um cenário, que avaliou o risco para a saúde dos trabalhadores da construção que irão participar na escavação do solo e construção das infraestruturas.</p> <p>Solicita-se que seja fundamentada a decisão de não terem sido considerados outros cenários, de acordo com o tipo de ocupação prevista para o edifício que vai ser construído.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Para o uso futuro já não restarão solos contaminados no local, pois prevê-se a sua remoção total durante a operação de descontaminação, como tal não nos pareceu necessário avaliar o risco para uso futuro do solo nesta fase. - Após concluída a fase de escavação, serão tomadas amostras do fundo de escavação para comprovar o estado ambiental dos solos remanescentes. No caso de se verificar que os solos remanescentes da escavação apresentam contaminação, realizar-se-á uma nova AQR onde será considerado o tipo de construção prevista para o edifício a construir (hospital).
<p>No capítulo relativo ao Enquadramento Geológico e Hidrogeológico é referido que segundo o estudo geológico e geotécnico (GEOCONTROLE, 2018), verificou-se a existência do nível de água entre os 3,15 e os 3,51m de profundidade, nos piezómetros instalados no local no decorrer do estudo geológico e geotécnico. No capítulo relativo à descrição dos trabalhos realizados é mencionado que na Tabela 4 são apresentados os parâmetros analíticos e a técnica que consta no Programa Analítico para as amostras de solo e água subterrânea a tomar no decorrer do estudo.</p> <p>Solicita-se que sejam apresentados os resultados obtidos, como mencionado na Tabela 4, ou caso não tenha sido realizada esta avaliação seja apresentada a fundamentação desta decisão.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - De acordo com o solicitado pela APA numa visita efetuada ao estaleiro da obra, foi tomada no passado dia 22 de abril de 2020 uma amostra de água subterrânea da obra. A Fundação Champalimaud compromete-se em submeter à CCDD-LVT, APA e ARSLVT os resultados analíticos da amostra de água subterrânea e sua confrontação com os respetivos valores de referência logo que os mesmos sejam disponibilizados pelo laboratório. A Fundação Champalimaud compromete-se a eliminar de forma adequada, de acordo com os requisitos da CCDD-LVT, Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e Câmara Municipal de Lisboa, a água subterrânea bombeada da escavação.

PARECER SANITÁRIO
DSP/AFES/P/40/20

Além dos esclarecimentos prestados, da análise dos documentos disponibilizados para apreciação importa ainda referir os seguintes aspetos mencionados na Memória Descritiva e Justificativa – Licenciamento arquitetura:

- ☒ A ampliação do Centro de Investigação pretende criar um centro hospitalar e de investigação para estudo e tratamento oncológicos relacionados com o cancro do pâncreas.
- ☒ O novo Centro Hospitalar e de Investigação:
 - Vai ficar localizado junto ao atual edifício do Centro Champalimaud (no terreno a poente) sendo uma ampliação deste, de modo a desenvolver um edifício interligado do ponto de vista funcional.
 - Vai ter dois pisos abaixo da cota de soleira e 3 acima. No quadro seguinte é feita a caracterização sucinta de cada piso.

Quadro 2 – Breve descrição do edifício a construir

Piso	Breve caracterização
G-1 (Cota 0.65)	<ul style="list-style-type: none"> • Destinado exclusivamente a estacionamento (218 de viaturas e 18 de motos) e áreas técnicas. • Vai ter 2 ligações ao edifício existente, uma de viaturas ao atual estacionamento e outra à cota 0,60 para ligação de serviço e de utentes em tratamento entre polos de investigação.
G0 (Cota 3.60)	<ul style="list-style-type: none"> • Destinado exclusivamente a estacionamento (136 para viaturas, 33 para motos e 55 para bicicletas) e áreas técnicas. • Tem uma ligação ao edifício existente à cota 2,30, totalmente enterrada. • Não existir compartimentos: zonas técnicas e esterilização, que servirá todo o edifício.
Piso 0 (Cota 7.10)	<ul style="list-style-type: none"> • Destinado ao Hospital de Dia bem como à zona de clínica multidisciplinar e aos laboratórios. • O Hospital de dia vai ter 22 postos para quimioterapia, quarto para tratamento individual, gabinetes de consulta e de enfermagem, postos de patologia clínica de recolha, zona de espera reservada bem como todo o apoio necessário incluindo instalações sanitárias, sendo algumas destinadas a utentes com mobilidade condicionada. • A zona de clínica multidisciplinar vai ter 20 gabinetes de consulta, 2 gabinetes de observação, 1 gabinete de enfermagem e todo o apoio necessário, bem como instalações sanitárias, incluindo as destinadas a utentes com mobilidade condicionada. • Vai também existir uma área administrativa em “open space” mais 3 salas de reuniões.
Piso 1 (Cota 11.90)	<ul style="list-style-type: none"> • Destinado ao Centro Cirurgico. • O acesso ao público é feito por dois elevadores e escada rolante central. • Na zona nascente vão localizar-se os quartos de internamento (29), dos quais 4 serão de isolamento com pressão positiva, 2 com pressão negativa e 2 nucleares. Nesta zona existirão 4 postos de controlo, com as respetivas zonas de trabalho, sala de medicamentos, gabinete médico e de enfermagem bem como todo o serviço de apoio. • Na unidade de cirurgia vão existir 2 salas de operações, 2 zonas de preparação individualizadas, vestiários para homens e senhoras, 15 quartos individualizados de Unidade de Cuidados Intensivos bem como postos de controlo e zonas de serviços anexas.
Piso 2 (Cota 17.30)	<ul style="list-style-type: none"> • Neste piso vai estar localizada a área administrativa (escritórios da administração) e zona técnica de apoio ao Centro Pancreático.
Cobertura (Cota 23.10)	—

CS2

PARECER SANITÁRIO
DSP/AFES/P/40/20

- ☞ No que diz respeito às águas do nível freático é referido que, tendo em conta a solução estrutural de ensoleiramento geral do edifício, estas ficarão confinadas no exterior do edifício, não se prevendo, deste modo, a sua recolha. No entanto, e para as situações excecionais de passagem dessas águas pelas juntas de betonagem ou outras fissuras nas estruturas de betão armado, ainda que a quantidade seja ínfima, existe no piso G-1 um poço de bombagem de águas residuais pluviais que poderão encaminhar essas águas para o sistema municipal de drenagem de águas pluviais.

3. PARECER SANITÁRIO

Analisados os documentos disponibilizados para emissão de parecer emite-se **Parecer Favorável Condicionado** aos seguintes aspetos:

3.1. Segurança e Saúde no Trabalho

Na fase de descontaminação e construção, deverá ser dado cumprimento aos seguintes diplomas e recomendações:

→ **Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro** (Código do Trabalho), com as respetivas atualizações e **Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro**, com as respetivas atualizações, relativamente à organização e funcionamento das atividades de segurança e saúde no trabalho, nomeadamente no que diz respeito à:

- a) Existência de serviços de segurança e saúde no trabalho.
- b) Identificação dos riscos previsíveis em todas as atividades, com vista à sua eliminação ou, quando seja inviável, à redução dos seus efeitos.
- c) Avaliação dos riscos para a segurança e saúde do trabalhador e em concordância, realização da adequada vigilância do seu estado de saúde.
- d) Implementação de medidas de prevenção, de acordo com o resultado da avaliação dos riscos. Na organização dos meios de prevenção, deve ser incluído não só o trabalhador mas também terceiros que possam ser abrangidos pelos riscos da realização dos trabalhos.

Nota: Deve ser priorizada a implementação de medidas de proteção coletiva em relação a medidas de proteção individual.

CS2

**PARECER SANITÁRIO
DSP/AFES/P/40/20**

- e) Informação aos trabalhadores sobre os riscos a que estão sujeitos no desempenho das suas funções, devendo ser proporcionada formação adequada no domínio da segurança e saúde no trabalho.
- **Decreto-Lei n.º 347/93, de 1 de outubro**, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde nos locais de trabalho, alterado pela Lei n.º 113/99, de 3 de agosto conjugado com a **Portaria n.º 987/93, de 6 de outubro**.
 - **Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro**, que estabelece regras gerais de planeamento, organização e coordenação para promover a segurança, higiene e saúde no trabalho em estaleiros da construção, devendo ser garantidas as prescrições mínimas de segurança e de saúde nos locais e postos de trabalho.
 - **Decreto-Lei n.º 348/93, de 1 de outubro**, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamento de proteção individual no trabalho, alterado pela Lei n.º 113/99, de 3 de agosto, conjugado com a **Portaria n.º 988/93, de 6 de outubro**, de modo a que sejam previstas medidas de gestão de risco para os trabalhadores.
 - **Decreto-Lei n.º 103/2008, de 24 de junho**, e demais legislação em vigor aplicável relativo ao cumprimento da Diretiva Máquinas. As máquinas e equipamentos a utilizar devem cumprir os requisitos de segurança estabelecidos pelo **Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro**.
 - Deve existir, pelo menos, uma caixa de primeiros socorros, mantida devidamente equipada, recomendando-se a consulta da **Orientação Técnica n.º 1/2010 da Direção-Geral da Saúde**, relativa aos primeiros socorros no local de trabalho.
 - **Decreto-Lei n.º 301/2000, de 18 de novembro**, na sua redação atual, relativo à proteção dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho, se aplicável.

CS2

**PARECER SANITÁRIO
DSP/AFES/P/40/20**

3.2. Resíduos

Na fase de descontaminação e construção, deverá ser dado cumprimento aos seguintes diplomas e recomendações:

→ **Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro**, com as respetivas atualizações, que estabelece o regime geral aplicável à prevenção, produção e gestão de resíduos. Constitui objetivo prioritário da política de gestão de resíduos evitar e reduzir os riscos para a saúde humana e para o ambiente, garantindo que a produção, a recolha e transporte, o armazenamento preliminar e o tratamento de resíduos sejam realizados recorrendo a processos ou métodos que não sejam suscetíveis de gerar efeitos adversos sobre o ambiente, nomeadamente poluição da água, do ar, do solo, ruído, ou odores e que assegurem a proteção da saúde, observando medidas de garantia da rastreabilidade desde a produção até ao destino final.

Neste âmbito importa referir que:

- ↳ Deve ser efetuada a adequada triagem dos resíduos em obra, com vista ao seu encaminhamento por fluxos e fileiras de materiais, para reciclagem ou outras formas de valorização. De forma a garantir uma correta triagem deve ser efetuada a classificação em obra dos resíduos a produzir de acordo com a Lista Europeia de resíduos, publicada através da Decisão 2014/955/EU, recorrendo ao uso de cartazes de identificação resistentes às intempéries.
- ↳ Após triagem os resíduos devem ser acondicionados adequadamente.
- ↳ No caso de se recorrer a armazenamento temporário de resíduos, o mesmo deve garantir a minimização de riscos para a saúde e para o ambiente, respeitando todas as regras de segurança nomeadamente na armazenagem de resíduos perigosos.

Neste sentido deve ser garantido que todos os resíduos produzidos passíveis de difundir contaminações serão armazenados em contentores fechados ou sobre superfícies impermeabilizadas e cobertos com telas plásticas. Deverá ser considerada a necessidade de construção de bacias de retenção para colocação dos contentores destes resíduos, os quais deverão estar devidamente identificados com o tipo de resíduo e respetivo código LER.

CS2

**PARECER SANITÁRIO
DSP/AFES/P/40/20**

Deve ser assegurado que não existe possibilidade de transbordo em caso de eventos de precipitação e potenciais escorrências, devendo ser consideradas medidas de proteção contra derrames acidentais e formação de lixiviados.

Importa ainda referir que o armazenamento temporário no local da obra e o encaminhamento para destino adequado deve ocorrer pelo mínimo tempo possível.

- Os resíduos contaminados devem ser movimentados o menos possível.
- Deve ser garantido que durante o transporte dos resíduos não são libertadas substâncias perigosas para o meio ambiente, para evitar a libertação de contaminantes para o ambiente e evitar incómodos para terceiros.
- Deve ser considerada a classificação de perigosidade dos resíduos. Os solos escavados deverão ser encaminhados para destino final adequado, determinado em função da perigosidade.

Nota: O Plano de Amostragem definido deve incluir, no mínimo, os elementos referidos no guia “Solos Contaminados – Guia Técnico Plano de Amostragem e Plano de Monitorização do Solo (APA), 2019”.

- Deve ser prevista a implementação de medidas de boa prática na gestão de resíduos, para prevenir a proliferação de roedores, insetos e outros vetores de doenças.

→ **Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março** que aprova o regime da gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), alterado pelo **Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho**.

3.3. Águas Residuais

Na fase de descontaminação e construção, deverão ser consideradas as seguintes recomendações:

- As águas extraídas durante a obra (incluindo da lavagem de rodados) devem ser geridas como águas residuais industriais, devendo ser dado cumprimento ao processo de licenciamento.
- Deve ser realizada a monitorização da qualidade das águas extraídas por forma a garantir o cumprimento dos valores-limite aplicáveis à sua rejeição.

CS2

**PARECER SANITÁRIO
DSP/AFES/P/40/20**

3.4. Ruído

Na fase de descontaminação e construção, deverá ser dado cumprimento aos seguintes diplomas e recomendações:

- **Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro**, com as respetivas atualizações, que aprova o Regulamento Geral do Ruído.
- Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção.
- Assegurar que são selecionados os métodos construtivos e os equipamentos que originem o menor ruído possível.

3.5. Qualidade do Ar

Na fase de descontaminação e construção, deve ser considerada a realização da monitorização da qualidade do ar, por um laboratório acreditado pelo IPAC, de acordo com o **Decreto-Lei nº 102/2010, de 23 de setembro**, com as respetivas atualizações, se aplicável.

3.6. Outros Requisitos

Na fase de descontaminação e construção, devem também ser considerados os seguintes aspetos:

- Devem ser adotadas, medidas de minimização, relativas às possíveis fontes de emissão de poluentes e de odores, devendo ser garantido que não são causados incómodos para terceiros.
- Os pisos enterrados dos edifícios a construir, deverão ter as paredes e pavimento contacto com o solo, devidamente impermeabilizados e ser adequadamente ventilados por forma a não resultarem inconvenientes e incómodos para os seus ocupantes.
- Caso esteja prevista a implantação de espaços verdes ou outras estruturas não impermeabilizadas e se aplicável deverá ser garantida a presença de uma camada superficial de solos limpos com características aceitáveis de risco.

002

PARECER SANITÁRIO
DSP/AFES/P/40/20

→ Deve ser dado conhecimento à Autoridade de Saúde:

- Dos resultados dos planos de monitorização previstos, nomeadamente dos resultados analíticos referentes às amostras confirmatórias durante e após a conclusão dos trabalhos de escavação e das medidas de gestão do risco.
- Da nova AQR, caso se verifique que os solos remanescentes da escavação apresentam contaminação.
- Dos resultados analíticos da amostra da água subterrânea e da forma de eliminação, de acordo com os requisitos da CCDR LVT, APA e Câmara Municipal de Lisboa.

→ A Autoridade de Saúde também deve ser alertada, caso sejam detetadas situações de risco para a saúde dos recetores ou do público em geral.


Devem também ser considerados os seguintes aspetos na fase de exploração:

→ Deve ser verificada a necessidade de efetuar a monitorização da qualidade do ar interior, em locais de medição previamente selecionados de acordo com as concentrações máximas observadas e maior frequência de exposição, imediatamente após a construção e com uma campanha anual durante três anos de forma a controlar a evolução da qualidade ao longo do tempo. No final deste período, em função dos resultados obtidos, dever-se-á avaliar a necessidade de continuar a presente monitorização, devendo ser dado conhecimento dos respetivos resultados à Autoridade de Saúde.

→ Relativamente área de estudo que não vai ser escavada deve ser:

- Considerada a possibilidade de existirem situações de risco e de ser necessário elaborar e executar um plano de descontaminação dos solos e de reposição da salubridade, caso esteja prevista a existência de zonas ajardinadas;
- Realizada nova avaliação de risco deste local, caso ocorra alguma alteração designadamente do uso previsto.

Lisboa, 3 de junho de 2020


Carla Dias
Eng.ª Sanitarista
Departamento de Saúde Pública

CCDR LVT - Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Rua Alexandre Herculano, n.º 37
Lisboa
1250-009 - LISBOA

S/ referência	Data	N/ referência	Data
		S032627-202006-	
<i>Email</i>	2020.mai.13	DRES.DRASC	

Assunto: **Fundação D. Anna de Sommer Champalimaud e Dr. Carlos Montez Champalimaud - Licenciamento de Operação de Descontaminação de Solos - Construção do Edifício Botton-Champalimaud Pancreatic Center, Av. de Brasília, Lisboa**

Analisados os esclarecimentos prestados pelo proponente, remetidos em anexo à comunicação em epígrafe, nada haverá a opor à emissão do alvará de licença de descontaminação do solo, cumpridas as condições a seguir elencadas, que se propõe serem integradas no referido alvará:

- Remoção dos solos contaminados no âmbito da escavação prevista para implantação do edifício a construir, a qual antecipa a remoção da totalidade da contaminação;
- Os solos contaminados escavados (resíduos) deverão ser encaminhados para valorização ou eliminação em destino final adequado, de acordo com a sua classificação de perigosidade e, em caso de eliminação, de acordo com os critérios de admissibilidade em aterro, tendo em conta o seguinte:
 - De acordo com indicado pelo proponente, os solos contaminados terão como destino a valorização em cimenteira ou a eliminação em aterro de resíduos não perigosos ou em aterro de resíduos inertes;
 - Apenas poderão ser reutilizados em obra solos cujas concentrações de contaminantes sejam inferiores aos valores de referência selecionados (tabela A do Guia Técnico - Valores de Referência para o Solo (APA, 2019) - uso urbano/comercial/industrial, textura grosseira, ou aos Valores Objetivo de Remediação (VOR) obtidos na AQR realizada, os quais deverão ser, desde já, remetidos a esta Agência. Como medida de precaução, esses solos não deverão ser usados a menos de 1 m da superfície do solo;
 - Caso seja pretendido utilizar/valorizar os solos noutras obras, deverá ser tido em conta que apenas poderão ser utilizados os solos escavados que não contenham substâncias perigosas, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, entendendo-se como "solos e rochas que não contenham substâncias perigosas" os solos não contaminados, i.e., os solos cujas concentrações dos parâmetros analisados não excedem os valores de referência

do *Guia Técnico - Valores de Referência para o Solo* (APA, 2019), selecionados de acordo com o uso do solo, textura do solo e uso da água subterrânea do local de destino (caso a textura do solo do local de destino não tenha sido determinada, esta deverá ser considerada como sendo grosseira) - para mais informação, *vide* o documento *Medidas / Recomendações a Adotar em Matéria de Licenciamento, Acompanhamento da Execução, Fiscalização e Inspeção de Operações Urbanísticas - Vertentes Avaliação e Remediação do Solo* (APA, julho de 2019);

- Os solos escavados não contaminados que não sejam reutilizados na obra nem valorizados noutra obra não poderão ser encaminhados para deposição em aterro de resíduos inertes sem ter sido efetuada a sua classificação de perigosidade e os ensaios de admissibilidade a aterro, conforme determinado na tabela 1 da Parte B do anexo IV do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, que na lista de resíduos admissíveis nestes locais, explicitamente exclui “*solo superficial e solo e rochas de locais contaminados*” sem que tenham sido efetuados os ensaios referidos;
- Os solos, contaminados ou não, escavados de locais contaminados que não sejam reutilizados na obra nem valorizados noutra obra não poderão ser encaminhados para recuperação ambiental de pedreiras, a não ser que tal esteja explicitamente previsto no respetivo Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP) e tendo em conta o disposto na acima mencionada tabela 1 da Parte B do anexo IV do Decreto-Lei n.º 183/2009;
- No que respeita à avaliação da eficácia da descontaminação:
 - No caso das amostras a recolher na base das escavações, a malha de amostragem deverá, sem prejuízo de abranger a totalidade da área escavada, prever recolher amostras na proximidade das sondagens onde foi determinada contaminação na fase de avaliação da contaminação - SG1 (metais, BTEX, PAH e TPH), SG2 (metais), SG5 (metais e TPH), SG9 (metais e PAH), SG12 (PAH) e SG19 (metais e TPH);
 - Não sendo possível recolher amostras nas paredes/taludes de escavação, devido à técnica construtiva utilizada, estas deverão ser recolhidas antes da cravação da cortina de estacas, no perímetro do lote, com especial atenção às zonas de influência das sondagens onde foi determinada contaminação - SG01 (cotas 0,9 e -0,6), SG02 (cotas 0,4 e -1,1), SG5 (cota 0,9), SG9 (cotas 0,9 e -0,6) e SG19 (cotas 3,5 e 1);
 - Deverão ser recolhidas amostras simples, quer na base, quer nas paredes/taludes das escavações, e avaliados os seguintes parâmetros, conforme proposto pelo proponente: metais (arsénio, cádmio, chumbo, cobre, crómio, crómio VI, mercúrio, níquel e zinco), BTEX, PAH e TPH (partições C₆-C₄₀);
 - Caso se verifique contaminação remanescente, deverá ser efetuada nova avaliação de risco, conforme proposto pelo proponente. A descontaminação apenas poderá ser considerada concluída quando as concentrações remanescentes dos contaminantes forem inferiores aos respetivos VOR, determinados nesta AQR;
- Caso se verifique a necessidade de proceder ao armazenamento temporário dos solos contaminados escavados, devem ser tomadas medidas destinadas a minimizar a dispersão de partículas pelo vento, bem como a infiltração de águas pluviais, nas condições indicadas pelo proponente, i.e., este deverá ter lugar em área devidamente impermeabilizada, com cobertura dos solos contaminados escavados, de modo a evitar a sua dispersão pelo vento e lixiviação, e minimizar a produção de águas pluviais contaminadas. No caso de existirem águas de escorrência, deve efetuar-se a sua recolha e armazenamento em depósito

estanque, com capacidade adequada face ao caudal afluente, e à sua caracterização analítica, com determinação de metais, BTEX, PAH e TPH. Os resultados obtidos, assim como a informação acerca do volume de água armazenado, devem ser remetidos à APA/ARHTO, salientando-se ainda que nas determinações analíticas devem ser utilizados limites de quantificação inferiores aos valores de referência dos respetivos parâmetros, definidos no âmbito do Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste. No caso das substâncias para as quais não foram ainda definidos limiares, deve ser utilizada a classificação do anexo I do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto, ou do anexo I do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro. Para o parâmetro TPH C₁₀-C₄₀, deve ser considerada a norma de qualidade ambiental estabelecida para as águas superficiais no Decreto-Lei n.º 218/2015, de 7 de outubro, e adotada para as águas subterrâneas (10 µg/l);

- Encaminhamento adequado das águas extraídas da zona de escavação e das águas acumuladas na cave do edifício após a sua construção, salientando-se que a descarga no coletor pluvial deve ser efetuada apenas mediante autorização da Câmara Municipal de Lisboa;
- Após a conclusão da operação de descontaminação dos solos, deverá o proponente apresentar relatório final com o resultado da operação, contemplando, entre outra informação entendida relevante, os seguintes elementos: *i*) a malha de amostragem adotada e os resultados da avaliação da qualidade dos solos remanescentes, com indicação da profundidade de recolha das amostras; *ii*) a cartografia da área intervencionada, em ficheiro *shapfile* ou *kml*, discriminando, e quantificando, a área contaminada remediada e a área contaminada mantida no local, se aplicável; *iii*) a quantidade (massa) de materiais escavados, individualizados por solos contaminados (classificados como resíduo perigoso e como resíduo não perigoso) e outros resíduos, com indicação dos respetivos destinos finais, *iv*) a quantidade estimada de solos contaminados mantidos no local, em volume e massa, se aplicável; e *v*) montante despendido com a operação de descontaminação do solo, discriminando, custos relacionados com consultoria (ex.: estudos, projetos, acompanhamento da intervenção), custos relacionados com a avaliação da contaminação (ex.: sondagens, recolha de amostras, análises laboratoriais, ou outras), custos relacionados com a remediação (ex.: escavação dos solos contaminados, seu transporte para destino adequado, enchimento do(s) vazio(s) de escavação com materiais não contaminados, se aplicável).

Com os melhores cumprimentos,

A Vogal do Conselho Diretivo
da APA, I.P.

Ana Cristina Carrola

SG/AL

